



DECRETO Nº 5.140 DE 09 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre nova flexibilização ao funcionamento das atividades comerciais, empresariais e correlatas no âmbito do Município de Serra Negra, ante a reclassificação do PLANO-SP e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDIDI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município através do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou através do Decreto Estadual 65.460 de 08 de janeiro de 2021, alterações no Anexo III de que trata o item 1 do parágrafo único do artigo 7º, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Região de Campinas onde encontra-se do Município de Serra Negra, neste momento encontra-se da FASE 3 – Amarela do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de **restaurantes, lanchonetes, pizzarias e padarias**, com capacidade reduzida para 40% (quarenta por cento) e atendimento presencial de 10 (dez) horas diárias, após às 06h00 e no máximo até às 22h00, de segunda-feira a domingo, devendo a venda de bebidas alcólicas cessar as 20h00 e consumo e atendimento apenas para clientes sentados.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de **bares**, com capacidade reduzida para 40% (quarenta por cento) e atendimento presencial de 10 (dez) horas diárias, após às 06h00 e no máximo até às 20h00, de segunda-feira a domingo e consumo e atendimento apenas para clientes sentados.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados nos Artigos 1º e 2º desse Decreto, além da capacidade reduzida, deverão observar o distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros e no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, exceto quando se tratar de membros da mesma família.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das demais atividades consideradas essenciais, fixadas pelo Governo do Estado de São Paulo, com capacidade reduzida para 40% (quarenta por cento) e atendimento presencial de 10 (dez) horas diárias, após às 06h00 e no máximo até às 22h00, de segunda-feira a domingo, com exceção das lojas de conveniência no máximo até as 20h00.

Art. 5º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e protocolos padrões e setoriais específicos fixados pelo Plano-SP.

Art. 6º - O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto e no PLANOSP, importará na suspensão do alvará de funcionamento, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento, além da aplicação da multa diária de 100 UFESP, e aplicação das demais sanções previstas na legislação estadual e federal que se aplicam para a Administração Municipal de forma complementar, inclusive na esfera penal.

Art. 7º - Fica suspenso a vigência do Decreto Municipal 5.091 de 09 de outubro de 2020, enquanto perdurar a Fase 1- Amarela fixada pelo Governo do Estado no PLANOSP para a região de Campinas.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 8º - Este decreto entra em vigor no dia 09 de janeiro de 2021, revogando o Decreto 5.123 de 01 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 09 de janeiro de 2021.

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -

RICARDO FÁVERO MINOSSO

- Secretário Municipal de Saúde -